



CONGRESSO NACIONAL

MPV-403

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 403 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007
------	--

Autor MAURÍCIO RANDS	Nº Prontuário 138
--------------------------------	-----------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	Alinea
--------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

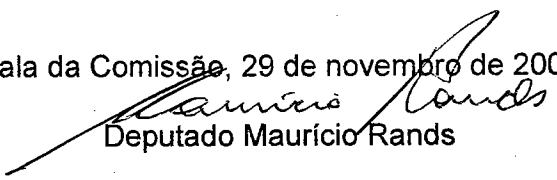
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:
"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2007


Deputado Maurício Rands

ASSINATURA

